



1 **REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNPG – PALMAS/TO – 01/06/2012**
2 **ATA 10/2012**
3
4
5
6

7 Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Hotel Pousada dos
8 Girassois, sito à 101 Norte Rua NS A Conj. 02 Lote 04 – Palmas/TO, em Reunião Ordinária do Conselho
9 Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, estiveram presentes os
10 Excelentíssimos Senhores Doutores: Kátia Rejane de Araújo Rodrigues, Procuradora-Geral Adjunta para
11 Assuntos Administrativos e Institucionais, representando Patrícia de Amorim Rêgo, Procuradora-Geral de
12 Justiça do Acre; Eduardo Tavares Mendes, Procurador-Geral de Justiça de Alagoas; Ivana Lúcia Franco Cei,
13 Procuradora-Geral de Justiça do Amapá; Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador-Geral de
14 Justiça do Amazonas; Eliani Alves Nobre, Vice-Procuradora-Geral de Justiça do Ceará, representando
15 Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado, Procurador-Geral de Justiça do Ceará; Eunice Pereira
16 Amorim Carvalhido, Procuradora-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Éder Pontes da Silva,
17 Procurador-Geral de Justiça do Espírito Santo; Benedito Torres Neto, Procurador-Geral de Justiça de Goiás;
18 Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso; Geraldo Flávio Vasques,
19 Procurador-Geral Adjunto Jurídico, representando Alceu José Torres Marques, Procurador-Geral de Justiça
20 de Minas Gerais; Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça da Paraíba; Mavíael de
21 Souza, Promotor de Justiça, representando Aguinaldo Fenelon de Barros, Procurador-Geral de Justiça de
22 Pernambuco; Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Piauí; Cláudio Soares Lopes, Procurador-
23 Geral de Justiça do Rio de Janeiro e Presidente do CNPG; Manoel Onofre de Souza Neto, Procurador-Geral
24 de Justiça do Rio Grande do Norte; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do
25 Sul; Heverton Alves de Aguiar, Procurador-Geral de Justiça de Rondônia; Fabio Bastos Stica, Procurador-
26 Geral de Justiça de Roraima; Francisco José de Oliveira Goes, Promotor de Justiça, representando Orlando
27 Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Sergipe; Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-
28 Geral de Justiça de Tocantins; Roberto Coutinho, Subprocurador-Geral da Justiça Militar, representando
29 Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Procurador-Geral da Justiça Militar e Eduardo Antunes Parmeggiani,
30 Vice-Procurador-Geral do Trabalho, representando Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do
31 Trabalho. Iniciando os trabalhos, Doutor Cláudio Soares Lopes concedeu a palavra ao Doutor Oswaldo
32 Trigueiro do Valle Filho, PGJ/PB e Coordenador do GNCOC, em atenção ao item da pauta (**Apresentação e**
33 **Adesão da Escola Nacional do GNCOC**). Doutor Oswaldo expôs a estrutura dos cursos a serem
34 ministrados, ressaltando o caráter itinerante do corpo docente da Escola, cujos membros serão custeados
35 pelo *Parquet* cedente, em um sistema de rodízio, para não onerar demasiadamente determinado estado.
36 Destacou que a implementação dos cursos trará maior efetividade e objetividade às ações de combate à
37 criminalidade organizada, constituindo instrumento de auxílio aos GAECOs de cada estado. Informou o
38 agendamento do 1º curso no MP/CE. Ficou decidido que será aprovado posteriormente o Regimento da
39 Escola Nacional. Doutor Cláudio parabenizou a iniciativa. Na sequência, em atenção ao item da pauta
40 (**Situação institucional do Ministério Público de Contas no país**), concedeu-se a oportunidade para o
41 Doutor Geraldo Costa da Camino, Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas –
42 CNPGC, o qual cumprimentou a todos os presentes. Iniciou sua apresentação, fazendo um retrospecto
43 histórico da instituição Ministério Público de Contas e ressaltou que o trabalho tem sido desenvolvido em
44 constante cooperação com os demais ramos do Ministério Público. Apontou dois grandes problemas que



1 têm afetado o MP de Contas: a falta de autonomia e o perigo de ser submetido a um controle externo.
2 Relatou que existe projeto de lei no Senado para conferir autonomia ao Ministério Público de Contas e
3 solicitou apoio do Colegiado do CNPG no enfrentamento a essas dificuldades, ressaltando o entendimento
4 de que para o fortalecimento do MP de Contas, é necessário estabelecer o seu pertencimento à
5 instituição Ministério Público. Agradeceu o espaço concedido. Doutor Cláudio comprometeu-se em levar
6 adiante a discussão, e foi escolhido como relator da matéria Doutor Eduardo Veiga, PGJ/RS. Na sequência,
7 em atenção ao item da pauta (**O enfrentamento ao julgamento político nas Câmaras Municipais**), foi
8 concedida a palavra ao Doutor Mavíael de Souza, promotor de Justiça do MP/PE. Doutor Mavíael
9 cumprimentou a todos os presentes e esclareceu que foi expedida recomendação no *Parquet*
10 pernambucano, visando à cooperação com o Tribunal de Contas e com o Ministério Público de Contas,
11 visando ao aperfeiçoamento dos atos de fiscalização, em detrimento dos julgamentos políticos das
12 Câmaras Municipais. Informou que, em Pernambuco, foram identificadas 52 Câmaras que não analisaram
13 as contas públicas. Agradeceu a atenção. Em seguida, assumindo a condução dos trabalhos Doutor
14 Heverton Aguiar, PGJ/RO, em atenção ao item da pauta (**Tutela judicial de direitos fundamentais sociais**
15 **em ações civis públicas. Imposição de políticas públicas pela via judicial. Política penitenciária.**
16 **Intervenção do CNPG como *amicus curiae***), foi concedida a palavra ao Doutor Eduardo Veiga, o qual, após
17 noticiar que o STF reputou como de repercussão geral recurso em ação civil pública ajuizada pelo MP
18 gaúcho, visando à reforma de presídio, encaminhou o pedido de que seja discutida pelo CNPG a
19 possibilidade de este Colegiado intervir, neste caso específico, na condição de *amicus curiae*, haja vista a
20 existência de outra ação bem maior, esta visando a aumentar a estrutura carcerária em todo o estado do
21 RS, embora tenha sido reconhecida repercussão geral na ação menor. Colocada em discussão, ficou
22 estabelecido que a relatoria da matéria será da Doutora Eunice Carvalhido, PGJ/MPDFT. Em seguida, em
23 atenção ao item da pauta (**Competência originária nas ações de improbidade administrativa. Tese das**
24 **competências complementares implícitas, adotada pelo Superior Tribunal de Justiça. Intervenção do**
25 **CNPG como *amicus curiae***), Doutor Eduardo Veiga noticiou que foi formatada uma ADC, dentre outros
26 por Doutor Manoel Onofre, quanto ao foro privilegiado. Sobre esse tema, Doutor Manoel Onofre e
27 Doutora Eunice Carvalhido noticiaram o entendimento obtido na Reunião do Grupo de Acompanhamento
28 de Processos que o instrumento judicial deveria ser utilizado em outro momento. Foi acatada a
29 deliberação pelo Colegiado. Após, em atenção ao item (**Proposta de uniformização do processo eleitoral**
30 **no Ministério Público**), Doutora Eunice Carvalhido leu o voto do relator, Doutor Zardini, o qual já havia
31 sido distribuído entre os Procuradores-Gerais, em que se noticia o fato de a matéria estar sendo discutida
32 no CNMP em amplitude maior do que a proposta feita no Colegiado, esta última referindo-se,
33 especificamente, aos casos de reeleição, enquanto que a do Conselho diz respeito ao processo eleitoral
34 como um todo. A seguir, passou à leitura de trecho do voto, nos seguintes termos: “Realça-se, como bem
35 explicitado na exordial deste, que as leis orgânicas institucionais de diversos Estados da Federação,
36 apresentam divergência em relação à obrigatoriedade de desincompatibilização do cargo pelo Procurador-
37 Geral de Justiça para concorrer à reeleição, sendo certo que alguns deles obrigam a um afastamento, em
38 prazos também diferentes, enquanto em outros não há qualquer menção a essa obrigação. O fundamento
39 apresentado pelo Dr. Francisco das Chagas é que o afastamento contraria norma expressa na constituição,
40 ao diminuir o prazo do mandato do Procurador-Geral. E para que não haja esse descompasso das leis
41 infraconstitucionais com a *Lex Fundamentalis*, o autor sugere que, assim como ocorre nos processos
42 eleitorais dos Chefes do Poder Executivo, também no Ministério Público não haja prazo de prévio
43 afastamento para que o Procurador-Geral possa se reeleger. E mesmo nesse aspecto a proposta tem
44 procedência, ou seja, usando como paradigma os procedimentos das eleições no Executivo, não há



1 fundamento legal para se impor o afastamento dos candidatos à recondução ao cargo de Procurador-
2 Geral. Conforme dados coletados pelo Eminentíssimo proponente, a questão da obrigatoriedade de
3 desincompatibilização do Procurador-Geral de Justiça para disputar a eleição para um segundo mandato é
4 controversa nas legislações orgânicas dos Estados, havendo uns que impõem esse afastamento, enquanto
5 outros não o fazem, dentre esses últimos impende citar o Acre, Amapá, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato
6 Grosso, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins. Vale
7 mencionar que, mesmo onde o desligamento é obrigatório, há divergência quanto ao prazo. Assim: no
8 Espírito Santo, 10 (dez dias) antes da data da eleição; em Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Paraná, Piauí e São
9 Paulo é estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias antes da eleição; no Amazonas, Mato Grosso do Sul,
10 Pará, Rio de Janeiro e Rondônia, até 60 (sessenta) dias; e no Estado do Rio Grande do Sul, até 40
11 (quarenta) dias. O que se quer com a presente proposta é extirpar de vez a obrigação de afastamento que
12 não tem qualquer amparo legal; ao contrário, agride norma expressa na Constituição Federal, conforme
13 veremos a seguir (...). De fato, a Constituição da República Federativa do Brasil, ao dispor sobre o
14 Ministério Público e a sua respectiva Chefia, não previu qualquer restrição ao fato de o Procurador-Geral
15 de Justiça ser reconduzido ao cargo, dispondo em seu art. 128, § 3º, apenas que ele será nomeado pelo
16 chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução. (...) Observa-se,
17 dessa forma, que as normas infraconstitucionais estão ampliando (indevidamente) a disposição da Lei
18 Maior, a qual autoriza a recondução, sem impor o afastamento do Procurador-Geral de suas funções, além
19 de diminuir o prazo do mandato, que deve ser de 02 (dois) anos. E esse tratamento também é dado pela
20 Constituição Federal ao caso de reeleição dos Chefes do Poder Executivo, os quais somente precisam
21 renunciar ao cargo seis meses antes da eleição se forem candidatos a outro cargo, vez que, se desejarem
22 enfrentar o pleito eleitoral para mais um mandato, poderão exercer suas funções normalmente até o fim
23 do primeiro (...). Portanto, não é difícil apreender a conclusão de que, se quisesse o legislador
24 Constitucional impor o afastamento do Procurador-Geral de Justiça para o caso de reeleição, tê-lo-ia feito
25 expressamente. Como bem asseverado na inicial, não se haverá de permitir que, por modo indireto, o § 3º
26 do Artigo 128 da Constituição Federal sofra restrição. Finalmente, cumpre mencionar que, pelo julgado
27 trazido à colação pelo pretendente, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a respeito do assunto
28 tendo, na ADI n.º 1.805/DF-MC, interpretado os dispositivos acima transcritos no sentido de que a
29 desincompatibilização do Chefe do Poder Executivo apenas se impõe em caso de eleição para outros
30 cargos, não necessitando do citado requisito para o mesmo cargo, no desempenho do segundo mandato.
31 Nota-se, portanto, que, de acordo com o posicionamento dos Eminentíssimos Ministros do Pretório Excelso, tal
32 circunstância só poderia ser alterada, ou limitada, por expressa previsão da própria Constituição Federal.
33 De igual modo, na hipótese de reeleição do Procurador-Geral de Justiça, o seu afastamento prévio
34 somente poderia ser exigido se o legislador constituinte o tivesse previsto expressamente. Pensamos,
35 assim, que o entendimento exposto no aresto antes apontado pode, e deve, ser aplicado por analogia ao
36 caso ora analisado. Nada impede, contudo, que regras limitando alguns atos que possam demonstrar
37 abuso do poder em benefício da candidatura, devam ser editadas. Finalmente, consignamos que,
38 consultados o eminente Professor Emerson Garcia, e o mestre Hugo Nigro Mazzili, ambos, quando tratam
39 da recondução do Procurador-Geral de Justiça, abordam a questão de ser possível apenas uma
40 recondução e apresentam a discussão se o Procurador-Geral de Justiça precisa ou não ser submetido
41 novamente à lista tríplice e etc., mas nada mencionam acerca da necessidade de afastamento do cargo.
42 Destarte, considerando, ademais, que pelo que se vê do Estatuto deste colegiado são objetivos do
43 mesmo, dentre outros, “defender os princípios, as prerrogativas e funções institucionais do Ministério
44 Público”, “promover a integração do Ministério Público em todo o território nacional”, além de “traçar



1 políticas e planos de atuação uniformes ou integrados, respeitadas as peculiaridades locais”, entendemos
2 que em boa hora viria a regulamentação proposta, a qual acolhemos integralmente.” Após a leitura do
3 voto, foi deliberado que serão apresentados um estudo e uma minuta sobre o tema pelos Procuradores-
4 Gerais Eunice Carvalhido e Francisco da Cruz. Em seguida, retomando a condução dos trabalhos, Doutor
5 Cláudio colocou à apreciação do Colegiado uma Nota de Apoio à Procuradora-Geral de Justiça do Amapá,
6 Doutora Ivana Franco Cej, ao mesmo tempo em que informou a realização de Reunião Extraordinária
7 naquele estado no dia 12 de junho, às 10 h. Foi aprovada a Nota de Apoio, a ser encaminhada para a
8 Doutora Ivana, a fim de que esta enviasse o documento para os Órgãos interessados, bem como a
9 Convocação Extraordinária. Na sequência, em atenção ao tema da criação do Grupo de Meio Ambiente,
10 proposto pela Doutora Patrícia Amorim, Procuradora-Geral de Justiça do Acre, Doutor Cláudio sugeriu
11 que, no ínterim de discussão acerca da implantação do Grupo, Doutora Patrícia fosse designada como
12 uma representante do CNPG, para fazer a articulação com os Centros de Apoio do Meio Ambiente dos
13 MPs estaduais e também já para a Rio+20. Concluindo os trabalhos, Doutor Cláudio parabenizou o Doutor
14 Clenan pela excelente recepção. Doutor Clenan dirigiu-se ao Colegiado, agradecendo a presença de todos.
15 Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CNPG declarou encerrada a sessão, sendo por mim, Maria
16 Helena Nunes Lyra, Secretária-Executiva, lavrada a presente ata.

17

18

19

20

Claudio Soares Lopes

21

Presidente do CNPG

22

23

24

25

Maria Helena Nunes Lyra

26

Secretária Executiva do CNPG